NOTAS SOBRE O ENQUADRAMENTO URBANO DO JARDIM DO PASSEIO ALEGRE

Por Manuel Marques de Aguiar

Várias pessoas da freguesia da Foz do Douro e outras, interessadas nos valores urbanos da nossa Cidade, apresentaram, há cerca de 1 ano, uma exposição à Câmara Municipal do Porto dando conta da sua preocupação em preservar o carácter da zona do Passeio Alegre. Na sequência dessa exposição, a Câmara deliberou, em sessão de 21/9/78, aprovar uma «Proposta de Classificação da Zona do Passeio Alegre» como valor de interesse concelhio. A zona aprovada abrange os prédios da Rua do Passeio Alegre, entre a Rua de Santa Anastácia e a Capela de N. Senhora da Lapa.

Efectivamente, entre os muitos valores urbanos e culturais da chamada Foz Velha, assume particular interesse pela sua singularidade, a zona do Passeio Alegre. Toda esta zona é caracterizada por um somatório de realizações de índoles e circunstâncias diferenciadas, que resultaram numa dada harmonia do conjunto que se estende, desde o Castelo da Foz (Forte de S. João Baptista), até à chamada zona dos Pilotos, onde se situa a Torre de S. Miguel-o-Anjo e a Capela da S.º da Lapa, passando pelos cais da Barra, pelo Jardim do Passeio Alegre, pelo Chafariz e Obeliscos de Nasoni.

Existem no entanto dissonâncias, entre as quais se destaca o exagerado volume dum edifício de vários andares que destrói a escala da envolvência do jardim e «afoga» a silhueta do aglomerado que se desenvolve pela encosta. Não tão visível, mas também de flagrante gravidade, é o caso do edifício de «Socorros a Náufragos» cuja arquitectura e envolvência se encontram profundamente afectadas por obras que não respeitaram o seu interesse histórico e arquitectónico. O próprio Castelo da Foz está em estado ruinoso e a sua envolvência encontra-se também prejudicada por um sistema viário que não teve em consideração a escala deste monumento. É particularmente injustificada a pre-

sença de duas ruas que não permitem uma maior participação do Forte de S. João da Foz com o Jardim do Passeio Alegre.

Relativamente a eventuais solicitações de novos edifícios, dever-se-á considerar, não apenas que sejam evitadas construções de porte desmesurado em desrespeito com a escala urbana existente mas, sobretudo, que não seja permitida a destruição de casas sem que, previamente, exista um critério de conjunto baseado no princípio de preservação da escala e do carácter da zona.

Parece no entanto oportuno referir que a zona em causa está abrangida pelo disposto do art. 22.º do «Regulamento de Aplicação do Plano Director da Cidade do Porto». Permitimo-nos transcrever uma parte daquele artigo — cuja eficácia depende em grande parte, da capacidade dos responsáveis da gestão urbana da Câmara — que diz:

- «... As novas obras de construção civil e as modificações das construções existentes deverão integrar-se no âmbito urbano local, respeitando os seguintes dados característicos da arquitectura tradicional:
 - a) Volume e altura das edificações;
 - b) Coberturas e prolongamento dos telhados;
 - c) Relação entre cheios e vazios;
 - d) Proporção das aberturas;
 - e) Materiais;
 - f) Cores dos respectivos exteriores.

Estas directrizes rigorosas não devem impedir, todavia, uma concepção arquitectónica contemporânea, que pode manifestar-se na composição das fachadas, na proporção das linhas das cornijas, nos pormenores de carpintaria e na natureza dos revestimentos.

3. A demolição das construções existentes nestas zonas dependerá da prévia vistoria realizada nos termos do art. 51.º, § 1.º, do Código Administrativo: Não será autorizada a demolição de construções que, no parecer dos peritos, tenham valor arquitectónico, histórico, arqueológico ou artístico, e ainda daquelas que, na ausência dessas qualidades contribuam de qualquer forma para a valorização do respectivo conjunto».

Toda a zona do Jardim do Passeio Alegre, entre o Castelo da Foz e a Torre de S. Miguel-o-Anjo, requere que se adopte um critério de disciplina urbana visando a preservação da escala existente (começando pelos problemas de volumetria e silhuetas de conjunto) e do carácter especificamente arquitectónico de cada um dos diferentes edifícios.

Cabe aqui uma breve referência à preocupação que Serviços competentes da Câmara — então Comissão Municipal de Arte e Arqueologia — manifestou em 1976, a propósito dum pedido de planta topográfica para o efeito de demolição duma casa, tendo então emitido o seguinte parecer:

«Esta Comissão considera não ser conveniente a demolição do edifício mas sim a sua reintegração, de acordo com as obras que foram autorizadas no prédio contíguo».

Desta orientação resultou que as duas casas, que formam um só conjunto, se encontrem hoje preservadas tendo sido respeitadas as suas características originais.

A julgar por duas cartas topográficas — uma levantada sob a direcção do Conselheiro Folque com data de 1861-1862 (existente no Museu Etnográfico do Porto) e outra levantada pelo General Telles Ferreira em 1892 (da C. M. P.) em que na primeira carta não consta a indicação das casas em questão mas que na segunda já se encontram implantadas, leva a supor que a sua construção terá sido realizada entre 1862 e 1892.

Julga-se oportuno fazer um breve resumo de valores existentes, passando pelas circunstâncias que proporcionaram a realização do actual Jardim e de contributos que anteriormente e posteriormente à sua realização resultaram num certo enriquecimento do património histórico da zona do Passeio Alegre.

Em 1527 foi mandada construir pelo Bispo de Viseu — então senhor do Couto de S. João da Foz — à embocadura do Rio Douro, uma torre-farol para orientação da navegação.

Esta torre, conhecida pelo nome de S. Miguel-o-Anjo *, está classificada e tem uma zona de protecção definida, encontrando-se as respectivas classificações no D. G. n.º 4, I Série, de 5/1/1951 e no D. G. n.º 240, II Série, de 14/10/1960.

A Igreja de S. João da Foz foi construída em meados do Século XVII pelos frades beneditinos de Santo Thyrso, ajudados por um subsídio dado por D. João IV. Esta Igreja está classi-

^{*} Segundo certos autores, trata-se do mais antigo farol da costa portuguesa. Veio a servir de ermida desde o século XVII até meados do século passado.

ficada como imóvel de interesse público por Decreto n.º 129/77,

publicado no D. R. n.º 226, I Série de 29/9/77.

Bastante próximo da torre de S. Miguel-o-Anjo existe a Capela de S.ª da Lapa com uma inscrição, lavrada no granito, situando a data da sua construção no ano de 1819. As construções adossadas à Capela deverão ser aproximadamente da mesma época ou do fim do Século XVIII.

No final do Século XVI foi principiada a construção do Castelo de S. João da Foz e concluído por ordem de D. João IV. Este Forte está classificado como Imóvel de Interesse Público, por Decreto n.º 47 984, D.G. n.º 233, I Série, de 6/10/67.

Em 1830 D. Miguel manda construir a «Real Casa d'Asylo dos Naufragados». Este edifício está muito prejudicado por acrescentos completamente alheios ao seu carácter arquitectónico e

por adulteração do seu enquadramento exterior.

Cartas topográfica do princípio do Século XIX já indicam a existência de alguns troços de cais e da «meia laranja». O molhe da Felgueira, ou do farolim, foi construído em 1882. É provavelmente no princípio da segunda metade do Século XIX que terão sido realizados os aterros da zona do Passeio Alegre. Estes aterros assumem grande importância por terem criado as condições necessárias para que mais tarde fosse realizado o Jardim do Passeio Alegre.

Em Outubro de 1870, o estudo do Jardim do Passeio Alegre, da autoria de Emilio David, foi entregue a uma comissão que tinha a seu cargo transformar aquela zona num jardim público. A referida comissão era designada de «Comissão de Banhistas». Da informação que foi possível obter, parece que terá sido apenas em 1888 que o Jardim do Passeio Alegre foi inaugurado.

Ao Jardim foram acrescentadas, posteriormente à sua realização, peças de valor cuja localização se fez com bom critério na sua composição formal. É de asinalar o Chafariz, originário do Convento de S. Francisco e dois Obeliscos que foram deslocados da Quinta da Prelada, da autoria do Arq. Nicolau Nasoni. O Chafariz está clasificado por Decreto de 16/6/1910 e os Obeliscos estão classificados como de Interesse Público por Decreto n.º 28 536 de 23/3/1938.

As zonas de protecção dos imóveis classificados, com um raio de 50 metros, de que beneficiam o Castelo de S. João Baptista, a Igreja de S. João da Foz, o Chafariz e os Obeliscos, são dum significado restrito se tivermos em consideração problemas mais amplos de envolvência. A Zona do Passeio Alegre tem valores históricos e artísticos que deverão ser considerados não apenas como elementos isolados mas sim como fazendo parte de um todo que deve viver em estreita relação de estética urbana com o aglomerado que se estende pela encosta. A importância da silhueta das construções existentes na encosta, requere que seja assegurada a manutenção da escala que actualmente se observa.

Se a preservação das construções que fazem a moldura do jardim é importante para o seu enquadramento imediato, é também muito importante que os segundos planos sejam motivo de cuidados especiais para manutenção da silhueta que é dada pelas construções implantadas naquela encosta. Parece pois ser de interesse etabelecer-se uma zona de protecção que acautele a silhueta referida e abarque todos os espaços não contemplados pelas áreas de protecção dos imóveis até hoje classificados.

Destas breves notas sobre a zona do Passeio Alegre, julgamos que deverão ser salientadas as intenções seguintes:

- Que seja elaborado um estudo global da zona do Passeio Alegre abrangendo um amplo enquadramento urbano tendo especial relevância um inquérito e análise aprofundada dos seus valores históricos e artísticos;
- A necessidade de ser estabelecida uma zona de protecção que englobe o espaço que se estende desde o Forte de S. João da Foz até às imediações da Capela da S.ª da Lapa e da Torre de S. Miguel-o-Anjo, incluindo a encosta até ao rio;
- Que a definição dessa zona de protecção tenha em consideração a silhueta do aglomerado urbano que se implanta na encosta, a fim de evitar, em primeira análise, a intromissão de construções de volumes dissonantes;
- Que se promova um estudo específico dos edifícios que constituem o enquadramento mais imediato do jardim correspondente à clasificação de Interesse Concelhio aprovada em 1978, pela Câmara — definindo pormenorizadamente o que será permissivo ou interdito, a nível da relação de conjunto e de cada casa de per si;
- Promover a integração do Forte de S. João da Foz, numa dada unidade espacial com o Jardim do Passeio Alegre, suprimindo os arruamentos de circulação de veículos, existentes entre o forte e a escola primária e entre esta e o edifício de «Socorros a Náufragos»;
- Recuperação do edifício que se chamou «Real Casa d'Asylo dos Naufragados» e do Forte de S. João da Foz, proporcionando a estes imóveis arranjos envolventes compatíveis;
- Que, para a «casa dos naufragados» seja ponderada a criação dum pequeno museu local da história trágicomarítima do Rio Douro.

